



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA, 03/04/2019

ANO: IX Nº: 2138 EDIÇÃO DE HOJE:01 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

Sumário 1

LEI Nº 2.035/2019 1

ATOS DO PODER LEGISLATIVO 1

EXTRATO DE CONTRATO –

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019 1

LEI Nº 2.035/2019

LEI Nº 2.035/2019, 3 de abril de 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de digitação e impressão de atestados, receitas e encaminhamentos médicos e odontológicos dentro do Sistema Público Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º No âmbito do Sistema Público de Saúde do Município de Céu Azul deverão os atestados e receitas médicas e odontológicas, bem como os documentos de encaminhamento de pacientes, ser digitados em computador e impressos em papel timbrado próprio fornecido pela municipalidade, além de assinados e carimbados pelo médico e/ou cirurgião dentista.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento emergencial externo, ou de ausência de tempo hábil para a impressão do documento, fica o profissional isento do atendimento ao disposto neste artigo, devendo então redigir o atestado, prescrever a receita e preencher os documentos de encaminhamento de forma manuscrita, com letra legível.

Art. 2º As unidades públicas de saúde receberão do Poder Público apoio técnico necessário para implantação do novo modelo de atestados, receitas e encaminhamentos impressos.

Art. 3º O descumprimento do presente Lei importará ao profissional médico e/ou odontológico os seguintes penalidades:

I - advertência escrita, após o devido procedimento administrativo;

II - multa de 1 (uma) Unidade de Valor de Referência - UVR do Município de Céu Azul por documento emitido de forma manuscrita, salvo nos casos previstos no Parágrafo único do Artigo 1º da presente Lei.

§ 1º Qualquer cidadão poderá denunciar o descumprimento ao disposto no presente legislação, diretamente à Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde ou através de qualquer servidor público da área da saúde, devendo o mesmo encaminhar a denúncia ao órgão ouvidor, sob pena de lhe ser aplicadas as mesmas penalidades dispostas no caput deste artigo.

§ 2º A Ouvidoria da Secretaria Municipal de Saúde, quando receber a dita denúncia deverá encaminhar a mesma ao Secretário Municipal de Saúde e ao Prefeito Municipal para que sejam tomadas as providências descritas no caput deste artigo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL - PR, em 3 de abril de 2019.

Germano Bonamigo
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO – INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE N.º 002/2019 – art. 25, c/c inciso II, art. 24, da Lei nº 8.666/93

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL - PARANÁ

CONTRATADO: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada de serviços de licença de uso de software pelo prazo de doze (12) meses com atualização dos softwares e atendimento técnico, sendo os sistemas: Pronim CP – Contabilidade Pública, Pronim GP – Gestão de Pessoal, Pronim GP – Atos Legais, Pronim IA – Informações Automatizadas, Pronim LC – Licitações, Pronim PP – Patrimônio Público, Pronim PL – Planejamento e Orçamento LOA, Pronim ST – Tesouraria, Pronim TB – Transparência Brasil, Pronim AF – Administração de Frotas, Pronim CM – Compras e Materiais, Pronim RF – Responsabilidade Fiscal, Pronim GP Esocial Adequação, Pronim GP – E-social SMT (Segurança e medicina do trabalho) e Pronim GP Esocial Comunicador.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03/04/2019 a 02/04/2020.

VALOR: R\$ 46.832,40 (quarenta e seis mil oitocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).

PAGAMENTO: Será efetuado mensalmente, com parcelas no valor de R\$ 3.902,70 (três mil novecentos e dois reais e setenta centavos).

DATA: 3 de abril de 2019.

ASSINATURA: DARCI RIEGER E SILVIO LUÍS STROZZI



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por JURACI GALLON.
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.ceuazul.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)